

**REGULAMENTO (CE) N.º 440/2001 DA COMISSÃO**  
**de 2 de Março de 2001**  
**relativo à emissão de certificados de importação para os alhos originários da China**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2826/2000 <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1104/2000 da Comissão, de 25 de Maio de 2000, relativo a uma medida de protecção aplicável às importações de alhos originários da China <sup>(3)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 1.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1859/93 da Comissão <sup>(4)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2872/2000 <sup>(5)</sup>, a introdução em livre prática na Comunidade de alhos importados dos países terceiros está subordinada à apresentação de um certificado de importação.
- (2) O n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1104/2000 limita, em relação aos alhos originários da China e aos pedidos apresentados entre 29 de Maio de 2000 e 31 de Maio de 2001, a emissão de certificados de importação a uma quantidade mensal máxima.
- (3) Atendendo aos critérios definidos no n.º 2 do artigo 1.º do referido regulamento e aos certificados de importação já emitidos, as quantidades solicitadas em 26 de Feve-

reiro de 2001 superam a quantidade máxima mencionada no anexo do referido regulamento para o mês de Março de 2001. Em consequência, é conveniente determinar em que medida podem ser emitidos certificados de importação para esses pedidos. Consequentemente, justifica-se recusar a emissão de certificados para os pedidos apresentados após 26 de Fevereiro e antes de 26 de Março de 2001,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Tendo em conta as informações recebidas pela Comissão em 28 de Fevereiro de 2001, os certificados de importação solicitados em 26 de Fevereiro de 2001 a título do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1859/93, para os alhos do código NC 0703 20 00, originários da China, são emitidos até ao limite de 0,43119 % da quantidade pedida.

Serão recusados os pedidos de certificados de importação para os produtos mencionados apresentados após 26 de Fevereiro de 2001 e antes de 26 de Março de 2001.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 3 de Março de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Março de 2001.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 297 de 21.11.1996, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 328 de 23.12.2000, p. 2.

<sup>(3)</sup> JO L 125 de 26.5.2000, p. 21.

<sup>(4)</sup> JO L 170 de 13.7.1993, p. 10.

<sup>(5)</sup> JO L 333 de 29.12.2000, p. 49.